



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 003/PROPEPG/2010

Estabelece orientações e procedimentos para a criação de grupos de pesquisa da UFFS.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no capítulo 4.3 do Documento Final da I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão e tendo como objetivo estimular a produção de pesquisas e a cooperação entre os pesquisadores em torno de temáticas comuns,

ORIENTA:

Art. 1. A criação de grupos de pesquisa da UFFS deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (<http://www.cnpq.br/gpesq/apresentacao.htm>) e pelas diretrizes estabelecidas no Documento Final do COEPE, especialmente:

- I- A articulação do grupo de pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;
- II- A relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFFS;
- III- A organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;
- IV- As demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da UFFS;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V- A relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;

VI- A integração entre os pesquisadores da UFES, dos diferentes *campi* e área de conhecimento.

Art. 2. Entende-se por grupo de pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no terreno científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 3. A liderança do grupo deve ser exercida por um ou até dois docentes da UFES, preferencialmente com título de doutor, que tenham desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos cinco anos e que contem com produção científica qualificada.

Art. 4. Os membros do grupo devem ter vínculo direto ou indireto com a UFES, podendo ser docentes, técnico-administrativos e discentes, lotados em diferentes campi da UFES ou pertencentes a outras instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 5. Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a produção científica.

Art. 6. Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa. Cada grupo pode ter várias linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro de um mesmo tema. O número de linhas, no entanto, não deve ultrapassar o número de pesquisadores do grupo.

Art. 7. Os interesses comuns de pesquisa dos membros proponentes expressos na proposta de criação do grupo de pesquisa devem ter uma relação orgânica com o Projeto Pedagógico de um ou mais cursos de graduação ou com os programas de pós-graduação *stricto sensu* a serem implantados na UFES.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 8. As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, no âmbito do qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação, justificativa, objetivos, linhas de pesquisa, estratégias de inserção acadêmica e plano de trabalho inicial.

Art. 9. O formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, após sua aprovação pelos membros do grupo, deve ser protocolizado junto à Coordenadoria Acadêmica do campus de origem, cabendo ao Coordenador Acadêmico do Campus emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.

Parágrafo único: No Campus sede da UFFS, o formulário deve ser protocolizado junto à Coordenação de Curso, cabendo ao Coordenador emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.

Art. 10. No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa* será analisada por uma comissão a ser designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual tomará como base os seguintes critérios:

- I- A consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pelo item 4.3 do Documento Base da COEPE;
- II- A relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFFS;
- III- A vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação *stricto sensu* a serem implantados na UFFS;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- IV- A clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;
- V- A titulação e a liderança científica do líder do grupo de pesquisa;
- VI- A produção científica dos membros do grupo constante no currículo Lattes do CNPq.

Art. 11. Cabe à Comissão de Análise a emissão de um parecer sobre a proposta de criação de grupo, aprovando-a integralmente ou sugerir ajustes e detalhamentos.

Parágrafo único: O parecer final sobre a proposta será dado a conhecer por meio do envio de correio eletrônico ao líder do grupo, com cópia ao Coordenador Acadêmico do Campus ao qual o líder está vinculado.

Art. 12. As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, enquanto *dirigente/responsável institucional de pesquisa* junto ao CNPq, cadastrar o líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º. Na sequência, cabe ao líder registrar o Grupo de Pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do Formulário Grupo, disponível na página do CNPq.

§ 3º. Concluído o registro do Grupo no Diretório do CNPq, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a certificação do mesmo.

Art. 13. Ao líder do grupo de pesquisa registrado no Diretório, compete:

- I- Coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II- Reunir regularmente o grupo;
- III- Acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
- IV- Atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- V- Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;
- VI- Participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como, em eventos para os quais forem convidados;
- VII- Promover a publicação e a socialização da produção do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;
- VIII- Assegurar a publicação de, no mínimo, um artigo científico a cada ano, por pesquisador membro;
- IX- Fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- X- Apresentar relatório dos resultados da produção científica do grupo de pesquisa que lidera toda vez que for requisitado.

Art. 14. Aos membros do grupo de pesquisa compete:

- I- Responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;
- II- Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;
- III- Participar de eventos para os quais forem convidados;
- IV- Publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;
- V- Publicar, no mínimo, um artigo científico ao ano;
- VI- Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII- Submeter-se à avaliação de desempenho pela Instituição.

Chapecó, 13 de setembro de 2010.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Joviles Vitorio Trevisol

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES

**Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul**

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

